Prefeitura de Jacundá
Fls 024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) PARA APLICAÇÃO NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA"

1 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e avaliar a solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição de massa asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, destinada às ações de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas do Município de Jacundá/PA.

A contratação visa assegurar a disponibilidade do material necessário ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, contribuindo para:

- A melhoria das condições de mobilidade urbana;
- O aumento da segurança viária;
- A melhoria da trafegabilidade de veículos e pedestres;
- A continuidade das ações de manutenção e recuperação das vias públicas;
- A redução da deterioração do pavimento e dos custos decorrentes de intervenções emergenciais;
- A promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

A solução pretendida consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de CBUQ, incluindo produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração Municipal.

Não integram o objeto os serviços de preparação da pista, limpeza, pintura de ligação, aplicação, espalhamento, compactação ou acabamento da massa asfáltica.

Este Estudo Técnico Preliminar busca estabelecer as diretrizes necessárias ao planejamento da contratação, especialmente quanto à definição dos requisitos técnicos, estimativa dos quantitativos, análise das alternativas disponíveis no mercado, formação do preço estimado, logística de entrega, critérios de recebimento e gestão dos riscos.

A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, de modo a assegurar o uso racional dos recursos públicos e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

2 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Prefeitura Municipal de Jacundá, assegurando seu alinhamento com o planejamento administrativo e orçamentário. Após a inclusão, o respectivo comprovante deverá ser juntado aos autos, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 014/2024-GP.

O art. 12, VII, prevê que os órgãos responsáveis pelo planejamento **poderão elaborar** o PCA na forma do regulamento; uma vez elaborado, o plano deve ser divulgado e observado nas licitações e nos contratos.

3 - REQUISITOS

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração Municipal.

A contratação deverá prever:

- especificações técnicas claras e objetivas do CBUQ;
- atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- preservação da qualidade e da temperatura do material durante o transporte;
- utilização de veículos adequados e devidamente cobertos;
- apresentação de comprovantes de pesagem e identificação das cargas;
- entrega parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela SEMOB;
- substituição, sem ônus para a Administração, do material entregue em desacordo com as especificações;
- regularidade ambiental da unidade produtora, quando exigível;
- capacidade operacional e logística compatível com o fornecimento.

Não integram o objeto os serviços de preparação da pista, pintura de ligação, aplicação, espalhamento, compactação ou acabamento da massa asfáltica.

A descrição clara e objetiva dos requisitos busca assegurar a competitividade, o julgamento objetivo, a igualdade de condições entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura de Jacundá
Fls 025

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado de massa asfáltica do tipo CBUQ foi definido pelo setor de engenharia da SEMOB, com base no levantamento das necessidades de manutenção e recuperação das vias públicas municipais e na respectiva memória de cálculo.

A memória de cálculo deverá integrar o processo e demonstrar os critérios, parâmetros técnicos e quantitativos utilizados, de forma a evitar estimativas excessivas ou insuficientes e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

O quantitativo possui natureza estimativa, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na necessidade identificada e nos requisitos definidos para a contratação, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) produção do CBUQ diretamente pelo Município, mediante aquisição de equipamentos, insumos e disponibilização de estrutura técnica e operacional própria;

b) aquisição separada dos insumos necessários à produção do CBUQ, com contratação de mão de obra ou estrutura terceirizada;

c) aquisição do CBUQ pronto, produzido por empresa especializada, incluindo carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração.

Após análise técnica e operacional, a alternativa considerada mais adequada é a prevista na alínea **"c"**, consistente na aquisição do CBUQ pronto para utilização.

A solução mostra-se mais conveniente por evitar a necessidade de implantação e manutenção de usina própria, aquisição de equipamentos específicos, formação de estoque de insumos e contratação de mão de obra especializada para produção do material.

Também permite que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme as necessidades da SEMOB, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, com maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

O levantamento deverá considerar empresas aptas a produzir e fornecer CBUQ em condições logísticas compatíveis com os prazos, locais de entrega, temperatura mínima e demais requisitos definidos no Termo de Referência. Não deverá ser estabelecida preferência por fornecedores locais nem exigida instalação prévia no Município, salvo mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

Para a estimativa preliminar do valor, poderão ser utilizadas referências oficiais constantes das bases SINAPI, SEOP/PA e SICRO/DNIT, desde que correspondam aos componentes efetivamente integrantes da aquisição. A estimativa definitiva deverá ser complementada por pesquisa de preços específica, considerando o fornecimento do CBUQ, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.000.591,44** (um milhão, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo.

A estimativa considera os custos relacionados à produção, ao carregamento, à pesagem, ao transporte, à descarga e à entrega da massa asfáltica do tipo CBUQ nos locais indicados pela Administração.

O valor deverá ser validado mediante pesquisa de preços e memória de cálculo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Não estão incluídos no valor estimado os serviços de preparação da pista, aplicação, espalhamento, compactação ou acabamento da massa asfáltica.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração Municipal.

O objeto possui natureza de **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

A solução adotada mostra-se adequada porque:

- o CBUQ é regularmente produzido e comercializado por empresas do setor;
- suas características técnicas podem ser definidas de forma clara e objetiva;
- o fornecimento pode ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração;
- permite controle de qualidade, pesagem, rastreabilidade e verificação das condições de entrega;
- dispensa a implantação de estrutura própria para produção do material;
- favorece a eficiência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Não integram a solução os serviços de preparação da pista, pintura de ligação, aplicação, espalhamento, compactação ou acabamento da massa asfáltica.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura de Jacundá
Fls 026

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das compras deverá observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, o objeto corresponde a um único item: aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ, incluindo produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração.

Não se mostra tecnicamente adequado separar essas atividades, pois elas são acessórias e indispensáveis ao fornecimento do material, devendo permanecer sob responsabilidade do mesmo fornecedor para assegurar:

- a preservação da qualidade e da temperatura do CBUQ;
- a rastreabilidade das cargas;
- a correta pesagem;
- a definição objetiva das responsabilidades;
- a eficiência da logística e da fiscalização;
- a obtenção de preço unitário completo por tonelada entregue.

Assim, recomenda-se o **não parcelamento do objeto em itens distintos**, mantendo-se a contratação em item único, com julgamento pelo menor preço por tonelada.

O não parcelamento do objeto não impede que o fornecimento seja realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a solução preserva a competitividade, a economicidade, a eficiência operacional e a seleção da proposta mais vantajosa.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação busca assegurar o fornecimento adequado e tempestivo de massa asfáltica do tipo CBUQ, conforme as necessidades da Administração Municipal, visando alcançar os seguintes resultados:

- garantir a disponibilidade do material necessário às ações de manutenção e recuperação das vias públicas;
- melhorar a eficiência e a continuidade das atividades desenvolvidas pela SEMOB;
- assegurar a aquisição de material com qualidade, temperatura e características técnicas compatíveis com as especificações estabelecidas;
- reduzir atrasos, perdas, fornecimentos em desconformidade e intervenções emergenciais;

- promover maior controle sobre as quantidades entregues, a pesagem e a rastreabilidade das cargas;
- obter preços compatíveis com o mercado e melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- permitir aquisições parceladas, conforme a demanda, sem obrigação de consumo integral do quantitativo registrado;
- contribuir para a melhoria da mobilidade, da segurança viária e da trafegabilidade de veículos e pedestres.

A futura contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança, transporte e controle de qualidade aplicáveis à produção e ao fornecimento do CBUQ, adotando boas práticas que reduzam impactos ambientais e assegurem a adequada execução do objeto.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente aquisição está relacionada às atividades de aplicação, espalhamento e compactação da massa asfáltica nas vias públicas municipais.

Essas atividades não integram o objeto desta contratação e deverão ser executadas pela equipe e pelos equipamentos próprios do Município ou, quando necessário, por meio de contratação específica.

Antes da emissão das Ordens de Fornecimento, a Administração deverá assegurar a disponibilidade da estrutura necessária para receber e utilizar o CBUQ, evitando perdas de material, atrasos e prejuízos ao interesse público.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A aquisição de massa asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ envolve potenciais impactos ambientais relacionados à produção, ao carregamento, ao transporte, à descarga e à eventual rejeição do material.

Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- emissão de gases, vapores, poeiras e material particulado durante a produção;
- consumo de combustíveis e emissão de poluentes no transporte;
- risco de derramamento ou perda de material durante o deslocamento e a descarga;
- geração de resíduos decorrentes de cargas rejeitadas ou não utilizadas;
- utilização de agregados minerais e derivados de petróleo na composição do produto;
- geração de ruídos e movimentação de veículos pesados.

Para reduzir esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- exigir que a unidade produtora possua as licenças e autorizações ambientais aplicáveis;

Prefeitura de Jacundá
Fls 027

- utilizar veículos adequados, limpos, cobertos e em boas condições de conservação;
- planejar as entregas para reduzir deslocamentos desnecessários, atrasos e perdas de temperatura;
- exigir o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada do material rejeitado;
- prevenir derramamentos durante o transporte e a descarga;
- exigir o cumprimento da legislação ambiental e das normas de segurança aplicáveis;
- priorizar, quando tecnicamente viável e sem restrição indevida à competitividade, soluções que reduzam o consumo de matérias-primas e a geração de resíduos.

A utilização de material asfáltico reciclado, fresado ou asfalto-borracha somente poderá ser admitida quando houver justificativa técnica, previsão expressa nas especificações e comprovação de que a solução atende aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração.

Conclui-se que os impactos ambientais associados à aquisição podem ser reduzidos mediante planejamento logístico, fiscalização, controle da qualidade, regularidade ambiental do fornecedor e adoção de práticas sustentáveis durante a produção, o transporte e a entrega do CBUQ.

12 – QUANTITATIVO

O quantitativo estimado de massa asfáltica do tipo CBUQ foi definido com base em levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia da SEMOB, considerando:

- as necessidades identificadas de manutenção e recuperação das vias públicas;
- as áreas estimadas de intervenção;
- a espessura prevista para utilização do material;
- a densidade e os parâmetros técnicos adotados para conversão em toneladas;
- o histórico e a projeção das demandas municipais;
- os critérios de eficiência, economicidade e uso racional dos recursos públicos.

A estimativa deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo, com a indicação dos parâmetros, fórmulas, áreas, espessuras e demais elementos utilizados para justificar o quantitativo total previsto.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo possui natureza estimativa e representa o limite máximo da contratação, não obrigando a Administração a adquirir sua totalidade. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da SEMOB e mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

A definição do quantitativo busca evitar tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência do material, assegurando planejamento adequado, controle das aquisições e aplicação eficiente dos recursos públicos.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da contratação, a Administração deverá formalizar a designação do gestor e do fiscal, definir suas atribuições e orientá-los quanto aos procedimentos de recebimento, pesagem, conferência e fiscalização do CBUQ.

Gestor do Contrato: Josifran Barbosa Pedroso

Matrícula: 428341-7

Fiscal Técnico: Sara Dias Bocalon

Matrícula: 428695-4

As designações deverão ser formalizadas por portaria ou ato equivalente antes do início do fornecimento.

14 - JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da competitividade, da motivação, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à conveniência da participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

Após avaliação das características do objeto, das condições de execução contratual e do mercado fornecedor, concluiu-se que não se revela técnica nem economicamente necessária a admissão de empresas reunidas em consórcio, razão pela qual se propõe sua vedação.

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, compreendendo sua produção, carregamento, pesagem, transporte e entrega nos locais indicados pela Administração Municipal, permanecendo a aplicação, o espalhamento e a compactação sob responsabilidade exclusiva do Município. Trata-se de fornecimento de bem comum, cujas especificações técnicas são padronizadas e amplamente conhecidas pelo mercado.

Os levantamentos realizados durante a fase de planejamento demonstraram a existência de mercado fornecedor consolidado, composto por empresas especializadas que atuam regularmente na produção e comercialização de CBUQ e que possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional, logística e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto da contratação.

Prefeitura de Jacundá
Fls 028

Verificou-se, igualmente, que a contratação não apresenta características de elevada complexidade técnica, não exige integração de tecnologias distintas, execução simultânea de atividades especializadas ou compartilhamento de capacidades empresariais que justifiquem a formação de consórcio.

O quantitativo estimado e o valor da contratação mostram-se compatíveis com a capacidade operacional normalmente apresentada pelas empresas do segmento, inexistindo qualquer elemento técnico que demonstre a necessidade de reunião de empresas para assegurar a adequada execução contratual.

Sob a ótica da competitividade, concluiu-se que a admissão de consórcios não representa fator de ampliação da disputa. Ao contrário, poderá ocasionar redução do universo de licitantes, na medida em que empresas plenamente aptas à execução individual do objeto poderão optar pela formação de consórcios, reduzindo o número de propostas independentes e, consequentemente, a competitividade do certame.

Sob o aspecto da gestão contratual, a contratação de empresa individual proporciona maior eficiência administrativa, simplificando a fiscalização da execução, a definição das responsabilidades contratuais, a apuração de inadimplementos, a aplicação de penalidades e a gestão dos riscos inerentes ao contrato.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio constitui medida proporcional, tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, não representando restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, uma vez que permanece assegurada a ampla participação de empresas individualmente aptas à execução integral do objeto.

Assim, recomenda-se que o instrumento convocatório estabeleça a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, por inexistirem razões técnicas, operacionais ou econômico-financeiras que justifiquem sua admissão.

14 – VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos considera a contratação necessária, adequada e viável para atender às demandas de manutenção e recuperação das vias públicas.

A solução proposta mostra-se tecnicamente compatível, economicamente vantajosa e adequada ao interesse público, desde que sejam observadas as especificações, os quantitativos estimados, a pesquisa de preços e as condições de fornecimento previstas neste ETP.

15 – CONCLUSÃO

Este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade do registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ, incluindo produção, carregamento, pesagem, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração.

Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência, consolidação da pesquisa de preços, aprovação do orçamento estimado e posterior realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não integram o objeto os serviços de preparação da pista, aplicação, espalhamento, compactação ou acabamento da massa asfáltica.

Jacundá/PA, 16 de Junho de 2026.

Alvaro Rogerio da Silva Oliveira
CREA PA 150335295-1
Engenheiro Civil – CREA: